

Parecer nº 196/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00002 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CONTRATO: 007//2022

OBJETO: Aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas.

TERMO DE ADITIVO: 1º TA Referente revisão de valor dos itens descritos no anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.878,30 (Quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.146.

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADA: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI EPP

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00002 – SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, para celebração do 1º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro/revisão de valor, do contrato nº 007/2022, cujo objeto é a aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas.

A celebração tem o valor global de R\$ 4.878,30 (Quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.146.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um volume), analisados foram encaminhados da SANEPAR no dia 30/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 104/2022;
- II. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 012/2021;
- III. Contrato nº 007/2022;
- IV. Documentos da empresa solicitando o reequilíbrio econômico financeiro com justificativa;
- V. Documentos da empresa;
- VI. Certidões da Empresa;
- VII. Pesquisa de mercado - orçamentos das empresas: AC Com. Varejista e Representação Comercial Eireli, Triunfo Logística e Comercial Eireli EPP e Mercearia Capixaba Eireli – ME;
- VIII. Estudo de viabilidade;
- IX. Análise sobre a viabilidade para reequilíbrio/revisão de valores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- X. Memorando nº 076/2022 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XI. Memorando nº 031/2022 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- XII. Memorando nº 077/2022 (Anulação parcial de saldo de empenho);
- XIII. Cópia nota de empenho nº 02030001;
- XIV. Documentos fiscais da empresa;
- XV. Nota de Anulação de empenho 17030001;
- XVI. Minuta do 1º Termo Aditivo;
- XVII. Memorando nº 078/2022 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XVIII. Memorando nº 021/2022 (Encaminhamento Parecer Jurídico);
- XIX. Parecer Jurídico nº 019/2022;
- XX. Ofício nº 123/2022 (Solic. de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00002 – SRP na modalidade de Pregão Eletrônico, para celebração do 1º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro/revisão de valor, do contrato nº 007/2022, cujo objeto é a aquisição estimada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 07 de abril de 2022.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município